Autorizo / Aprovo

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

12 05 2020

João Moutão
Presidente
Interino

Ajuste Direto 08/IPSantarem/2020

Aquisição de serviços de apoio na elaboração e submissão de candidaturas a programas europeus

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de apoio na elaboração e submissão de quatro (4) candidaturas a Programas Europeus, Horizonte 2020 ou programas complementares no âmbito do Projeto INTER@IPS – INTERNACIONALIZAÇÃO I&D do Instituto Politécnico de Santarém, de acordo com as características técnicas definidas no anexo A, apensas ao presente caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de acordo com os termos previstos neste Caderno de Encargos, em especial o seu Anexo A, e na proposta adjudicada.
4. Código CPV: *72224000-1, Serviços de consultoria em gestão de projetos.*

Cláusula 2.ª
Contrato

O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do Código de Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª
Prazo de execução do contrato

1. O contrato mantem-se em vigor até à execução dos serviços com início na data da sua assinatura e conclusão a 31/12/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.ª
Local da prestação de serviços

As reuniões de apresentação e validação dos serviços a realizar deverão ter lugar nas instalações do Instituto Politécnico de Santarém ou em qualquer outro local que venha a ser acordado pelas partes.

Cláusula 5.ª
Preço base

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento é fixado em 17.750€ (dezassete mil setecentos e cinquenta euros) a que acresce o IVA á taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, será pago ao cocontratante o valor indicado na proposta e aceite pelo Instituto Politécnico de Santarém, o qual não poderá ser superior ao preço base referido na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o valor constante das faturas enviadas (4), relativas aos serviços executados, após a submissão de cada candidatura.
3. A quantia a pagar pelo Contraente Público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 7.ª
Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 i. Cumprir integralmente o objeto do contrato;
 ii. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias para o fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, conforme especificações técnicas anexas ao

presente caderno de encargos e nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;

iii. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 8.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Santarém, às suas Unidades Orgânicas e aos Serviços de Ação Social do IPSantarem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário/cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPSantarém pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, consoante a gravidade do incumprimento, de valor até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário /cocontratante, o IPSantarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário/cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O IPSantarém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPSantarem exija uma indemnização nos termos gerais do Direito.

Cláusula 11.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Instituto Politécnico de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando se verifique um atraso na conclusão dos serviços objeto do contrato, por um prazo superior a três meses ou haja declaração escrita do adjudicatário/cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. Para o efeito, cabe ao IPSantarem notificar o adjudicatário/cocontratante para cumprir dentro de um prazo razoável, após o qual, mantendo-se a situação de incumprimento, será efetivado o direito de resolução mediante a remessa de declaração escrita nesse sentido.
3. O IPSantarem poderá efetivar imediatamente o direito de resolução quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou tenha perdido o interesse na prestação.

Cláusula 13.ª
Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no número 2 alínea a) do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 14.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio profissional ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª
Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 16.ª
Resolução de litígios

Para a resolução de qualquer litígio ou diferendo decorrente do contrato é competente o Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município de Santarém

Cláusula 17.ª
(Legislação aplicável)

O presente procedimento pré-contratual público rege-se pela Lei Portuguesa, nomeadamente, pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

Anexo A

Especificações técnicas

1. Enquadramento

O objeto do contrato engloba **4 candidaturas** a programas de financiamento europeu, orientadas pela base de conhecimento científico e estruturas de investigação da entidade e tendo por objetivo o reforço da dimensão internacional dos projetos de investigação do Politécnico de Santarém. Neste seguimento, foram definidos os seguintes tópicos no projeto INTER@IPS:

- *COST 2020 - Information, Communication and Technologies – na qualidade de coordenador*
- *WIDESPREAD-03-2019 Twinning – na qualidade de coordenador*
- *Eurostars 2020 – na qualidade de parceiro*
- *AAL - Active Assisted Living– na qualidade de parceiro*

Na eventualidade das calls/ tópicos identificados já não se encontrarem abertas, apesar de terem sido propostas no projeto **INTER@IPS - INTERNACIONALIZAÇÃO I&D**, terão de ser identificadas calls, tópicos ou programas alternativos e em linha com os interesses e competências do IPSANTARÉM.

2. Âmbito do suporte

O serviço a desenvolver deverá enquadrar as diferentes etapas do processo de desenvolvimento de candidaturas europeias, garantido uma dinâmica de trabalho colaborativa, na interação com os investigadores e sobretudo a preparação de candidaturas de excelência e com elevado potencial de sucesso, que poderá ser garantido pelo envolvimento de peritos com experiência na avaliação deste tipo de projetos. Neste sentido o serviço a contratualizar deverá cobrir as ações e tarefas subjacentes às seguintes fases do processo de submissão de candidaturas Europeias:

- Análise do projeto INTER@IPS e tópicos/calls definidos em sede de candidatura;

- Mapeamento de *calls*/tópicos alternativos de acordo com a ideia e valências do IPSantarem;
- Estruturação das diferentes ideias de projeto;
- Articulação das parceiras;
- Escrita das candidaturas;
- Revisão das candidaturas;
- Submissão das candidaturas;
- Apoio no processo de avaliação e contratualização, em caso de aprovação das candidaturas.

Outros a propor, se aplicável.

São passiveis de ser apresentadas metodologias e dinâmicas de trabalho, desenvolvidas no âmbito do presente caderno de encargos, por parte dos proponentes.